

## **EMENDA Nº 97, DE 2023 – CJDCCODCIVIL**

Dê-se, aos §§ 2º e 3º do art. 1.337 do Anexo do Parecer nº 1 – SUBCOMISSÃO DE DIREITO DAS COISAS, a seguinte redação:

Art. 1.337.....

§ 2º Verificando-se que a sanção pecuniária mostrou-se ineficaz, ulterior assembleia poderá deliberar, por  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos condôminos, a exclusão do condômino antissocial, a ser efetivada mediante decisão judicial **que proíba o seu acesso à unidade autônoma e às dependências do condomínio.**

§3º **Cessada** a causa que deu ensejo à exclusão do condômino antissocial, o condômino poderá ser readmitido pelo mesmo quórum previsto no parágrafo anterior.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo da emenda é o de mera adequação redacional.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala de Comissões, em 22 de dezembro de 2023.

**MÁRIO LUIZ DELGADO**